

LEI 2.244 DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

"Altera disposições da lei 2.207/2005".



O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica alterado o anexo I da Lei 2.207/2005, aumentando-se o quantitativo dos cargos mencionados abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
40 horas	28	Auxiliar Administrativo	R\$ 450,00
44 horas	45	Motorista	R\$ 500,00
30 horas	135	Servente	R\$ 300,00
30 horas	26	Secretária Escolar	R\$ 651,00
20 horas	3	Farmacêutico Bioquímico	R\$ 1.200,00
20 horas	3	Fisioterapeutas	R\$ 1.200,00
44 horas	50	Vigias	R\$ 300,00

Artigo 2º. Os quantitativos especificados no artigo anterior já são produto da soma das vagas existentes com os acréscimos pretendidos.

Artigo 3º. Fica alterado o anexo I da Lei 2.207/2005, acrescentando-se os cargos de SUPERVISOR SOCIAL, INSPETOR ESCOLAR e PSICANALISTA CLÍNICO com as seguintes especificações:



CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
20 horas	1	Psicanalista Clínico	R\$ 1 200,00
30 horas	1	Supervisor Social	R\$ 2 000,00
30 horas	2	Inspetor Escolar	R\$ 900,00

Artigo 4º. Insere § 3º e § 4º ao artigo 2º da Lei 2 207/2005 com a seguinte redação:

§ 3º. *Os contratados que, conforme laudo PCMSO e PPRA, trabalharem em local e condições insalubres, terão direito ao acréscimo de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário mínimo conforme os laudos indicarem insalubridade de grau mínimo, médio ou máximo.*

§ 4º. *Os contratados que tiverem seus horários de trabalho fixados em período noturno, compreendido este o realizado entre as 22:00 horas e 05:00 horas, terão direito a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos a título de adicional noturno, nos termos do artigo 81 da lei 1.408/90.*

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
 Em 05 de agosto de 2005


CALOS JOSÉ MORAES VIEIRA
 Superintendente Administrativo